

## ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, pertence à sócia fundadora Raquel Peres Merca Guerreiro Teles, e será ou não remunerada conforme deliberação a tomar em assembleia geral, ficando desde já, designada para o cargo.

2 — A sociedade fica obrigada pela intervenção da sócia gerente em qualquer acto ou contrato, em juízo ou fora dele.

## ARTIGO 7.º

A sociedade não poderá, em caso algum, ser obrigada em actos alheios à mesma, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

## ARTIGO 8.º

1 — A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros necessita de consentimento da sociedade, tendo cada sócio, em relação ao outro, direito de preferência.

3 — O direito de preferência previsto neste artigo, será exercido pelo valor que para cada quota resultar do último balanço aprovado.

## ARTIGO 9.º

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento total ou parcial do capital social, para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade, bem como celebrar quaisquer contratos, mesmo antes do registo definitivo da sociedade.

Está conforme o original.

9 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*. 3000209111

**ONDAMARINHA — COMÉRCIO DE PESCADO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05065/990112; identificação de pessoa colectiva n.º 504495810; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 10/990112.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Maria Manuela Soares Moreira de Brito, casada com Arnaldo Sobral Brito Moreira, na comunhão de adquiridos, Rua das Beiras, 4, 1.º, frente, Baixa da Banheira, Moita.

2 — Maria João de Sousa Duarte da Silva, casada com Pedro Manuel Pereira Caldeira, na comunhão de adquiridos, Rua de Nova Lisboa, 15, 1.º, frente, direito, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma ONDAMARINHA — Comércio de Pescado, L.ª, fica com a sua sede na Lota Comercial, armazém n.º 17, freguesia de Anunciada, do concelho de Setúbal.

## ARTIGO 2.º

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Setúbal ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no Território Nacional.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o exercício de comércio grossista de pescado.

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos contos e correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de trezentos e cinquenta e seis contos pertencente à sócia Maria Manuela Soares Moreira de Brito e uma de quarenta e quatro contos pertencente à sócia Maria João Sousa Duarte Silva.

## ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade pertence aos gerentes ficando desde já nomeada gerente a sócia Maria João Duarte Silva.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

## ARTIGO 6.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos, dando poderes através de procuração.

## ARTIGO 8.º

1 — A divisão e cessão de quotas apenas é livre entre sócios.

2 — Na cessão onerosa a não sócios a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam o direito de preferência.

## ARTIGO 9.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Em caso de insolvência ou falência do titular;

b) Em caso de arresto; arrolamento, penhora ou procedimento judicial sobre a quota;

c) Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

d) Por incumprimento do contrato social por parte do sócio nomeadamente do disposto no seu artigo 8.º

2 — O valor da contrapartida da amortização será o que para a quota a amortizar resultar do último balanço socialmente aprovado, salvo se a lei dispuser de outro modo.

## ARTIGO 10.º

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivos diferentes ou regulados por lei especial.

## ARTIGO 11.º

Ficam desde já autorizados os gerentes a adquirir para a sociedade o equipamento e material necessário à sua instalação e a levantar após a escritura, para tal fim, o capital social depositado no Banco Português do Atlântico em Setúbal.

Está conforme o original.

8 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*. 3000209109

**AS PARTÍCULAS — PUBLICIDADE, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05023/981210; identificação de pessoa colectiva n.º 504402374.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

9 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*. 3000209108

**AS PARTÍCULAS — PUBLICIDADE, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05023/981210; identificação de pessoa colectiva n.º 504402374.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

9 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*. 3000209107

**IMOPAIXÃO, SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04987/981029; identificação de pessoa colectiva n.º 504281909.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

10 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*. 3000209106